



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
CESAR VALDUGA

PROJETO DE LEI PL./0111.7/2018



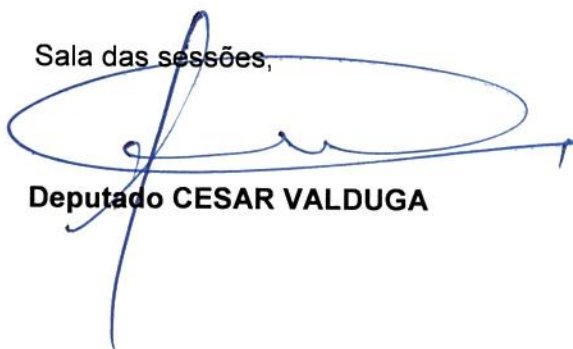
Institui o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de abril, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,


Deputado CESAR VALDUGA

Lido no Expediente
033ª Sessão de 02/05/18
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(23) DIREITOS HUMANOS
(25) SAÚDE
Secretário



JUSTIFICATIVA

De acordo com o Ministério da Fazenda, entre 2012 e 2016, foram registrados 3,5 milhões de casos de acidente de trabalho em 26 estados e no Distrito Federal. Esses casos resultaram na morte de 13.363 pessoas e geraram um custo de R\$ 22,171 bilhões para os cofres públicos com gastos da Previdência Social, como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-acidente para pessoas que ficaram com sequelas. Nos últimos cinco anos, 450 mil pessoas sofreram fraturas enquanto trabalhavam.

O Brasil é a quarta nação do mundo que mais registra acidentes durante atividades laborais, atrás apenas da China, Índia e Indonésia.

Santa Catarina¹ infelizmente ocupa a segunda posição em gastos previdenciários com pagamentos de benefícios devido a afastamentos por doenças ocupacionais e acidentes de trabalho. O valor acumulado de 2012 a 2017 é de R\$ 1.375.577.561,77, ou seja, 9,8% do total nacional. O estado também é o segundo no ranking de dias de trabalho perdidos pela mesma causa: 30,7 milhões. Entre as 100 cidades brasileiras com mais afastamentos acidentários, dez são catarinenses. Somente no ano passado, 118 trabalhadores do estado morreram vítimas de acidente laboral. A média é de uma morte a cada três dias.

Entre as atividades com maior número de acidentes estão: Fundição de ferro e aço (9.932); Atendimento hospitalar (9.851); Abate de suínos, aves e outros pequenos animais (8.181); Hipermercados e supermercados (5.278); e, Coleta de lixo (3.911)

Somente em 2017, de acordo com o Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho, Smartlab de Trabalho Decente do MPT/OIT, ocorreram em Santa Catarina **25,2 mil acidentes de trabalho** - no **Brasil** foram **574 mil** entre os trabalhadores registrados (celetistas).

Na divulgação de números pela Vigilância Sanitária, os técnicos informaram que de 2006 a 2015, SC registrou 2.674 acidentes de trabalho fatais

¹ Fonte: <http://www.abrilverde.com.br>



de acordo com o Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) da Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina. No mesmo período, o INSS registrou apenas 1.486, pois, são relativos somente aos acidentes de trabalho fatais com trabalhadores celetistas. Desse total, 93% do sexo masculino e 7% do sexo feminino. Os acidentes de transportes foram os recordistas de óbitos, com 52% do total apurado. As mortes por quedas ficaram em segundo lugar com 20% dos registros, em terceiro lugar com 11% aparecem as vítimas por esmagamentos, impactos e explosões, outros 8% por corrente elétrica, e 8% por causas variadas.

A análise de taxas de mortalidade por macrorregião em SC mostra que o risco de morte por acidente de trabalho no Meio Oeste (10,1 mortes para cada grupo de 100 mil trabalhadores) é três vezes maior do que na Grande Florianópolis (3,6 mortes para cada grupo de 100 mil trabalhadores). Os dados foram extraídos da declaração de óbitos.

Outro dado preocupante é do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde do Brasil (DATASUS). Revela que neste período Santa Catarina liderou a média de taxas de mortalidade por acidentes de trabalho do Sul do Brasil, sendo o risco de morrer trabalhando de 7 mortes a cada grupo de 100 mil trabalhadores. No Paraná, a taxa média foi de 6,5/100.000, e no Rio Grande do Sul, foi de 3,8/100.000.

Com intuito de trazer à clareza da sociedade as questões da Segurança e Saúde do Trabalhador e Trabalhadora foi criado o Movimento Abril Verde, com intuito de estabelecer ações coordenadas entre Governo, Empresas, Entidades e a Sociedade Civil que possam favorecer uma cultura de prevenção à Vida e à Saúde no ambiente de trabalho e fora dele.

Em sintonia com o Movimento Abril Verde foi editada a Lei n.º 17.389, de 20 de dezembro de 2017, instituindo o mês Abril da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, dedicado a ações de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho, no Estado de Santa Catarina e a Resolução n.º 005/2017, de minha autoria, instituindo o mês Abril Verde dedicado a ações de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

O dia 28 de Abril é lembrado em várias partes do mundo como o Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho. A data,



criada por confederações internacionais de trabalhadores, foi escolhida em razão do acidente com morte de 78 trabalhadores em uma mina no estado da Virgínia, Estados Unidos da América. No Brasil, essa data foi assumida oficialmente e, desde 2003, tem sido marcada por manifestações e debates organizados intersetorialmente, com participação de representações dos trabalhadores, de órgãos públicos e outras, visando aprofundar a reflexão e estratégias de enfrentamento da grave situação de saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, especialmente da ocorrência de acidentes e mortes no trabalho.

Considerando a conjuntura política atual, de quebra do regime democrático de direito e de propostas de reformas e mudanças constitucionais (reforma trabalhista, previdenciária, lei da terceirização) que apontam para a retirada de direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores e trabalhadoras no Brasil, é importante chamar a atenção para o grande risco de aprofundamento do desemprego, da precariedade das condições de trabalho e de saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras.

Por isso entendemos importante instituir no Calendário Oficial do Estado uma data para reflexão sobre medidas de segurança e saúde dos trabalhadores e trabalhadoras e na propagação de uma cultura prevencionista no ambiente de trabalho.

Diante do exposto, e da relevância da matéria, contamos com o apoio dos membros desta Casa para a célere tramitação e aprovação da matéria.


Deputado CESAR VALDUGA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0111.7/2018

“Institui o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.”

Autor: Deputado Cesar Valduga

Relator: Deputado Dirceu Dresch

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do deputado Cesar Valduga, que institui o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de abril, no Estado de Santa Catarina.

Da Justificativa do Autor à proposição legislativa (fls. 03/04), extrai-se o que segue:

[...]

O Brasil é a quarta nação do mundo que mais registra acidentes durante atividades laborais, atrás apenas da China, Índia e Indonésia.

[...]

A análise de taxas de mortalidade por macrorregião em SC mostra que o risco de morte por acidente de trabalho no Meio Oeste (10,1 mortes para cada grupo de 100 mil trabalhadores) é três vezes maior do que na Grande Florianópolis (3,6 mortes para cada grupo de 100 mil trabalhadores). Os dados foram extraídos da declaração de óbitos.

Outro dado preocupante é do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde do Brasil (DATASUS). Revela que neste período Santa Catarina liderou a média de taxas de mortalidade por acidentes de trabalho do Sul do Brasil, sendo o risco de morrer trabalhando de 7 mortes a cada grupo de 100 mil trabalhadores. No Paraná, a taxa média foi de 6,5/100.000, e no Rio Grande do Sul, foi de 3,8/100.000.

[...]

O dia 28 de Abril é lembrado em várias partes do mundo como o Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho. A data, criada por confederações internacionais de trabalhadores, foi escolhida em razão do acidente com morte de 78 trabalhadores em um mina no estado da Virgínia, Estados Unidos da América. No Brasil, essa data foi assumida oficialmente e, desde 2003, tem sido marcada por manifestações e debates organizados intersetorialmente, com participação de representações dos trabalhadores, de órgão públicos e outras, visando aprofundar a reflexão e estratégias



de enfrentamento da grave situação de saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, especialmente da ocorrência de acidentes e mortes no trabalho.

[...]

Por isso entendemos importante instituir no Calendário Oficial do Estado de uma data para reflexão sobre medidas de segurança e saúde dos trabalhadores e trabalhadoras e na propagação de uma cultura prevencionista no ambiente de trabalho.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição, quanto à constitucionalidade sob o prisma formal, observo que a matéria (i) pode ser legislada em âmbito estadual; (ii) vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; e (iii) não está arrolada entre aquelas matérias cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou dos órgãos constitucionalmente dotados de autonomia administrativa.

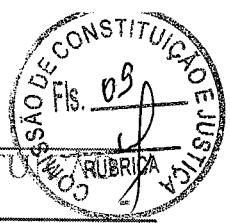
Referentemente à constitucionalidade sob o foco material, a proposição, a meu ver, não discrepa do ordem constitucional vigente.

No que tange aos demais aspectos a serem observados na análise da matéria nesta Comissão, julgo não haver nenhum empecilho à continuidade da tramitação do feito.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 111.7/2018, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- ☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Dirceu Dresch, referente ao processo PL./0111.7/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 07 e 08.

OBS: APROVADO - parecer pela aprovação

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 22 de Maio de 2018.
Dep. Jean Kuhlmann



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0111.7/2018

**“Institui o Dia Estadual em Memória das
Vítimas de Acidentes e Doenças do
Trabalho.”**

Autor: Deputado César Valduga

Relator: Deputada Ada Faraco de Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tramita nesta Comissão com objetivo de instituir o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho com intuito de integrar o calendário oficial de eventos de Santa Catarina.

No dia 23 de maio do corrente ano fui designada Relatora deste projeto nesta Comissão de Direitos Humanos, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Da Justificativa do Autor à proposição legislativa, resalto aqui alguns dados elencados pelo mesmo (fls 03/05):

[...]

O Brasil é a quarta nação do mundo que mais registra acidentes durante atividades laborais, atrás apenas da China, Índia e Indonésia.

[...]

Santa Catarina infelizmente ocupa a segunda posição em gastos previdenciários com pagamentos de benefícios devido a afastamento por doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.

[...]

Entre as 100 cidades brasileiras com mais afastamentos acidentários, dez são catarinenses.



[...]

Por isso entendemos importante instituir no Calendário Oficial do Estado uma data para reflexão sobre medidas de segurança e saúde dos trabalhadores e trabalhadoras e na propagação de uma cultura prevencionista no ambiente de trabalho.

[...]

É relatório.

II – VOTO

Conforme prescreve o Art. 76 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão exercer a função legislativa e fiscalizadora acerca de assuntos referentes a preservação da dignidade humana (Inciso V), bem como a assuntos pertinentes a cidadania e aos direitos humanos no território catarinense (Inciso XXI)

Neste mesmo sentido, amparado pelos incisos acima citados, deste mesmo Regimento, analisando os autos, constatei que o projeto de lei em questão cumpriu as determinações legais no cabe a esta Comissão avaliar.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0111.7/2018, no âmbito desta Comissão.

Sala de Comissão,

Deputada Ada Faraco de Luca



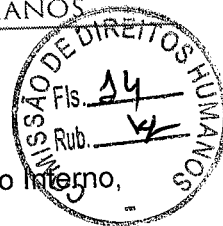
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE
DEP. ADA FARACO DE LUCA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
DIREITOS HUMANOS



Folha de Votação

A Comissão de Direitos Humanos, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ada Faraco De Luca referente ao
processo PL./0111.7/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 12 e 13.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja
Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Cesar Valduga	Dep. Cesar Valduga	Dep. Cesar Valduga
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 07 de novembro de 2018

Dep. Fernando Coruja